



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA EB1 JI DO LIDADOR

Anúncio n.º 2258/2008

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Ensino Básico da Escola Aldeia n.º 3 de Vila Nova da Telha procedeu à alteração da sua denominação para Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola EB1/JI do Lidador, e, conseqüentemente, à alteração dos respectivos estatutos que passam a ter a redacção seguinte:

Estatutos

(alteração)

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e objectivos

1 — Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola EB1/JI do Lidador, de Vila Nova da Telha. A sede é na referida Escola e o seu tempo de duração é indeterminado.

2 — A Associação exercerá a sua actividade independentemente de qualquer ideologia ou credo religioso.

3 — A Associação tem como objectivo fundamental assegurar aos pais e encarregados de educação a efectiva participação na educação dos seus filhos ou educandos, conforme regulamento na legislação em vigor.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — A Associação deverá desenvolver acções cívicas, culturais, desportivas e outras que se insiram na actividade escolar.

2 — A Associação poderá estabelecer contactos com outras associações congéneres e associações de outro tipo existentes na zona com vista a empreendimentos comuns para benefício dos seus educandos.

3 — A Associação deverá prevenir e solucionar, sempre que necessário e em colaboração com a direcção da escola, quaisquer situações lesivas dos interesses físicos, morais ou outros dos alunos.

CAPÍTULO II

Artigo 3.º

Dos associados

1 — Admissão — são admitidos todos os pais ou encarregados de educação que se inscrevam na Associação, mediante a entrega do respectivo boletim de inscrição.

2 — Demissão — perde a qualidade de associado, por proposta da direcção, sancionada pela assembleia geral, todo o associado que cometa algum acto contrário aos estatutos.

3 — Direitos:

- Elegerem e serem eleitos para os órgãos de gestão da Associação;
- Participarem nas assembleias gerais;
- Serem mantidos ao corrente das actividades da Associação.

4 — Deveres:

a) Pagarem as quotas que voluntariamente fixarem no princípio de cada ano lectivo, observando para tal as determinações sobre a matéria definidas em assembleia geral;

b) Colaborarem, na medida das suas possibilidades, nas actividades da Associação;

c) Exercerem com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

CAPÍTULO III

Artigo 4.º

Órgãos de gestão

1 — Os órgãos de gestão são os seguintes:

- A Assembleia Geral
- A Direcção
- O Conselho Fiscal

2 — Nenhum dos órgãos de gestão poderá ser remunerado.

Artigo 5.º

Constituição dos órgãos de gestão

1 — A assembleia geral é constituída por todos associados e é o órgão soberano de Associação. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.

2 — A direcção é constituída por um número ímpar de membros: o presidente, o vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

3 — O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 6.º

Atributos dos órgãos de gestão

1 — Assembleia geral:

- Eleger anualmente os membros dos órgãos de gestão e decidirem anualmente sobre o valor da quota mínima;
- Apreciar e votar propostas de alteração dos estatutos;
- Discutir e deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito à Associação;
- Discutir e aprovar o relatório de contas anualmente;
- Reunir nos primeiros 30 dias a partir de cada ano lectivo para dar cumprimento ao disposto nas alíneas a) e d);
- Reunir extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal e ainda a pedido de, pelo menos, 10% dos seus associados.

2 — Direcção:

- Cumprir as deliberações da assembleia geral e executar todas as actividades resultantes das atribuições da Associação;
- Gerir os bens da Associação;
- Elaborar e submeter à assembleia geral o relatório e contas anual para discussão e aprovação;
- Representar a associação sempre que para tal seja necessário.

3 — Conselho fiscal:

- Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- Verificar as contas sempre que entender e apreciar a escrituração e a actuação da direcção.

Artigo 7.º

Órgãos de gestão (disposições particulares)

1 — Assembleia geral:

- A assembleia geral funcionará em primeira convocatória com qualquer número de sócios após 30 minutos da hora marcada;

b) Cada sócio ou seu representante tem direito a um voto qualquer que seja o número dos seus educandos (o modelo de representação tem de ser feito por escrito);

c) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, salvo alteração dos estatutos ou demissão dos órgãos de gestão, que obrigará à presença de 25% dos associados, no mínimo, e o voto favorável de três quartos dos associados presentes. A extinção da Associação só poderá concretizar-se com o voto favorável de três quartos do número total dos associados.

2 — Direcção:

a) Reunirá ordinariamente uma vez de dois em dois meses ou extraordinariamente quando o presidente ou a maioria dos seus membros o solicitar;

b) As deliberações da direcção serão tomadas por maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

3 — Conselho fiscal:

a) Reunirá uma vez de seis em seis meses e extraordinariamente a pedido do presidente, vogais ou direcção;

b) As deliberações serão tomadas por maioria dos seus membros;

c) Sempre que julgue necessário, poderá assistir às reuniões de direcção, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Artigo 8º

Regime financeiro

1 — As receitas a Associação compreendem:

a) As quotizações dos associados;

b) As subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídas.

2 — O valor da quota será estabelecido em assembleia geral e pago nos moldes a definir pela assembleia geral.

3 — O movimento de fundos será feito com duas assinaturas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do tesoureiro.

Artigo 9º

Disposições gerais

1 — Por deliberação da direcção poderá a Associação promover contactos com outras associações existentes com o objectivo de definir uma actuação comum.

2 — Em caso de dissolução da Associação, os bens existentes reverterão para a Escola ou qualquer instituição de solidariedade existente na zona.

17 de Março de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

2611101488

INSTITUTO SUPERIOR DE PAÇOS DE BRANDÃO

Despacho n.º 9205/2008

Em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o Instituto Superior de Paços de Brandão (ISPAB) promoveu a adequação dos cursos que se encontra a ministrar e dos graus académicos que está autorizado a conferir à nova organização decorrente do denominado Processo de Bolonha.

Nessa sequência, nos termos dos artigos 63º e 64º do supra-referido diploma e através do despacho n.º 6112/2007, de 27 de Fevereiro, do Director-Geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2007, foi registada, sob o n.º R/B-AD-601/2007, a adequação do curso de Relações Públicas e Publicidade ao 1º ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de licenciado, passando a designar-se por curso de Licenciatura em Marketing, Publicidade e Relações Públicas.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6º do citado despacho, procede-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do ora adequado curso de licenciatura em Marketing, Publicidade e Relações Públicas.

6 de Março de 2008. — O Presidente, *José Manuel Carmo da Silva*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Marketing, Publicidade e Relações Públicas

1 — Estrutura curricular:

a) Estabelecimento de ensino — Instituto Superior de Paços de Brandão (ISPAB)

b) Curso — Marketing, Publicidade e Relações Públicas

c) Grau ou diploma — licenciatura

d) Área científica predominante do curso — Marketing/Publicidade

e) Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS), necessários à obtenção do grau ou diploma — 180

f) Duração normal do curso — três anos/seis semestres

g) Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture — não aplicável

h) Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de licenciado (1º ciclo) em Marketing, Publicidade e Relações Públicas:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Marketing.....	MKT	52	
Publicidade.....	PUB	52	
Relações Públicas.....	RP	34	
Ciências da Comunicação.....	CC	18	
Ciências Sociais e Humanas.....	CSH	12	
Tecnologias da Informação e Comunicação.....	TIC	6	
Línguas.....	LNG	6	
<i>Total</i>		180	

2 — Plano de estudos:

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Teoria da Comunicação I	CC	Semestral	162	TP: 32; PL: 32; OT: 16	6
Teoria e História da Publicidade	PUB	Semestral	162	TP: 64; OT: 16	6
Direito Empresarial	RP	Semestral	162	TP: 64; OT: 16	6
Metodologia nas Ciências Sociais	CSH	Semestral	162	TP: 32; PL: 32; OT: 16	6
Tecnologias da Informação e Comunicação	TIC	Semestral	162	TP: 16; PL: 48; OT: 16	6
<i>Totais</i>			810	400	30